



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1261 , de 22/08/2005

Institui Regime de Adiantamento para Realização de Pequenas Despesas de Pronto Pagamento e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º \_ Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Fama a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que rege-se – à segundo as normas legais que disciplinam a matéria.

Art. 2º \_ O adiantamento a que se refere o artigo anterior, destinará ao pagamento de pequenas despesas com viagens e estadas a serviço da Administração na área de Saúde.

Art. 3º \_ Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que , por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 4º \_ Através de decreto do Executivo, será designado o servidor competente para requisitar o adiantamento constante nesta Lei.

Art. 5º \_ Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 6º \_ A realização das despesas de pronto pagamento, empenhadas por estimativa, correrão por conta do programa de trabalho correspondente à Unidade orçamentária:

02.07.10.301.0210.2.020-3390.33.00 – Passagens Desp. Locomoção  
02.07.10.301.0210.2.020-3390.36.00 \_ Outros Servº.Tercº P. Física

Art. 7º \_ As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de “comunicação Interna – CI “ dirigidas a tesouraria da Prefeitura Municipal de Fama que as liberará para pagamento no prazo máximo de 24 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 8º \_ O servidor, com direito a adiantamento será pessoalmente responsável pelo valor do mesmo , por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 9º \_ O valor de cada adiantamento , para realização de pequenas despesas de Pronto Pagamento, será no valor de até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 10 \_ Não se fará novo adiantamento:

- I \_ quando o responsável deixar de prestar contas no prazo legal;
- II \_ quando, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

Art. 11 \_ Autorizada a concessão de Adiantamento para Despesas de Pronto Pagamento, a despesa será empenhada previamente e paga com cheque nominal, a favor do responsável, que movimentará os recursos de forma a atender os dispositivos desta Lei.

Art. 12 \_ A cada pagamento efetuado , o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 13 \_ Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 14 \_ As prestações de contas serão feitas , no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao de sua concessão, as quais se apensarão aos documentos comprobatórios das despesas feitas.

Art. 15 \_ Os relatórios de despesas serão encaminhados ao setor de contabilidade, que examinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas , podendo impugnar as despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único \_ Os valores impugnados pela contabilidade, deverão ser encaminhados aos responsáveis para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolham os mesmos aos cofres municipais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 16 \_ Os saldos dos adiantamentos não utilizados, serão devolvidos aos cofres Municipais mediante comprovante de recolhimento , onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo Primeiro \_ Os valores, de despesas excedentes, deverão ser ressarcidos ao favorecido mediante empenho complementar, na mesma dotação a qual ocorreu o adiantamento anterior.

Parágrafo 2º \_ As despesas excedentes não poderão ultrapassar 20 % (vinte por cento) do valor do adiantamento.

Parágrafo 3º \_ É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.

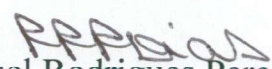
Art. 17 \_ Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 \_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 22 de agosto de 2005.

  
Dr. Angelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI Nº1262, DE 25/08/2005

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG E DÁ O OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de FAMA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão, total ou parcial observadas as disposições legais aplicáveis, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede do município, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º** – No contrato de concessão, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

**Art. 3º** - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onera-las fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do município para implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º – Fica a CONCESSIONÁRIA, também, isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do município.

§ 2º – Os benefícios previstos no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo, no caso de subconcessão, estender-se-ão ao SUBCONCESSIONÁRIO.

**Art. 4º** - O proprietário que não ligar o seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário ficará sujeito a uma multa mensal, a ser aplicada pelo município, no valor correspondente a 20 UFEMG e, persistindo a violação por prazo superior a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51


três meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação, até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.


**Art. 5º** - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido no decreto estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de agosto de 2005.

  
Dr. Angelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Serv. Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1263 , de 26/09/2005

Autoriza o Município de Fama a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais , com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1° \_ Esta Lei autoriza o Município de Fama a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento , e dá outras providências.

Art. 2° \_ Fica o Município de Fama autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento , instituído pela Lei Estadual n° 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3° \_ Fica o Município de Fama autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$6.000,00 (seis mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1° \_ Fica o Município de Fama autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito suplementar.

§ 2° \_ A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4° \_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Fama , 26 de setembro de 2005.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Serv° Administrativos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1264 , de 26/09/2005

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com a EMATER –M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º \_ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a firmar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-M.G , possibilitando a Empresa acima, à manutenção de um escritório na sede do Município, conforme minuta apensa a esta Lei, integrando um todo jurídico.


Art. 2º \_ Fica ainda , o Prefeito Municipal , autorizado a tomar todas as providências orçamentárias, contábeis e financeiras para manutenção do referido convênio.

Art. 3º \_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 26 de setembro de 2005

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1265, de 26/09/2005

Autoriza o Prefeito Municipal a negociar o pagamento das faturas de energia elétrica do SAAE vencidas e vincendas até o dia 30/09/2005, propor parcelamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1° \_ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a negociar o pagamento das faturas de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE vencidas e vincendas até o dia 30/09/2005 com a Companhia Energética de Minas Gerais S/A - CEMIG e propor parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais as expensas da fazenda Municipal, em virtude do processo em andamento da extinção da referida autarquia.


Art. 2° \_ Concluída a negociação, o acordo resultante com a especificação de valores, será informado ao legislativo e passará a integrar a presente Lei.

Art. 3° \_ Para cobrir a referida despesa, fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a incluir na LDO e no Orçamento de 2006 previsão específica para a finalidade constante no art. 1° desta Lei.

Art. 4° \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de setembro de 2005.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Serv° Administrativos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1266 , de 21/11/2005**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período  
2006/2009.**

**A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º \_ Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 , parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas com os respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.**

**Art. 2º \_ A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.**


**Art. 3º \_ A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa , as modificações conseqüentes.**

**§ Único \_ De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.**

**Art. 4º \_ Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.**

**Art. 5º \_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Fama , 21 de novembro de 2005**

  
**Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1267, de 21/11/2005

**Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2006.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2006, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 4.052.750,00 (Quatro milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).**

**Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:**

## Prefeitura Municipal

Receitas Correntes	
Receita Tributária	110.000,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita Industrial	40.000,00
Transferências Correntes	4.304.000,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>4.511.000,00</b>
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	90.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>90.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.601.000,00</b>
Dedução de Receitas-FUNDEF	(548.250,00)
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>4.052.750,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

## A) DESPESA POR ÓRGÃO

### LEGISLATIVO

01.01.01 – Corpo Legislativo	134.000,00
01.01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	34.500,00
01.01.03 – Serviços Administrativos e Financeiro	<u>106.500,00</u>
Soma.....	275.000,00

### PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.00 – Gabinete e Secretaria	644.500,00
02.02.00 – Serviço de Fazenda	120.750,00
02.03.00 – Serviço de Contabilidade	47.500,00
02.04.01 – Fundef	200.000,00
02.04.02 – Ensino de 0 a 6 Anos	32.000,00
02.04.03 – Ensino Fundamental	681.000,00
02.04.04 – Ensino Geral	30.000,00
02.05.00 – Assistência e Previdência Social	201.000,00
02.06.00 – Serviços Urbanos, Obras e Viação	1.188.000,00
02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde	623.000,00
02.99.00 - Reserva de Contingência	<u>10.000,00</u>
Soma.....	3.777.750,00
Total.....	4.052.750,00

## B) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

### LEGISLATIVO

Despesas Correntes	270.000,00
Despesas de Capital	<u>5.000,00</u>
Soma.....	275.000,00

### PREFEITURA MUNICIPAL

Despesas Correntes	2.748.750,00
Despesas de Capital	1.019.000,00
Reserva de Contingência	<u>10.000,00</u>
Soma.....	3.777.750,00
Total.....	4.052.750,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 21 de novembro de 2005.**

**Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal**

**Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Serv. Administrativos.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1268 , de 21/11/2005**

**Dá denominação ao campo de futebol deste Município localizado no Bairro dos Rochas e dá outras providências.**

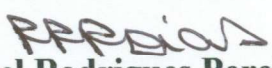
**A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :**

**Art. 1º \_ Passa a denominar-se VIVALDO PEDRO FERREIRA o campo de futebol deste Município, localizado no Bairro dos Rochas.**

**Art. 2º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama , 21 de novembro de 2005**

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1269 , de 14/12/2005

Autoriza o Município de Fama a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais , com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1° \_ Esta Lei autoriza o Município de Fama a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento , e dá outras providências.

Art. 2° \_ Fica o Município de Fama autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento , instituído pela Lei Estadual n° 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3° \_ Fica o Município de Fama autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do FUNDO MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO.

§ 1° \_ Fica o Município de Fama autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito suplementar.

§ 2° \_ A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.


Art. 4° \_ Fica revogada a Lei n° 1263, de 26/09/2005.

Art. 5° \_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 14 de dezembro de 2005.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
AGENTE CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1270 , de 14/12/2005

Autoriza o Prefeito Municipal a negociar o pagamento das Faturas de Energia Elétrica do SAAE vencidas e vincendas, propor parcelamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° \_ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a negociar o pagamento das faturas de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE vencidas e vincendas com a Companhia Energética de Minas Gerais S/A – CEMIG e propor parcelamento em até sessenta (60) parcelas mensais as expensas da Fazenda Municipal, em virtude do processo em andamento da extinção da referida Autarquia.

Art. 2° \_ Concluída a negociação, o acordo resultante com a especificação de valores, será informado ao Legislativo e passará a integrar a presente Lei.


Art. 3° \_ Para cobrir a referida despesa, será aberto no exercício de 2006 crédito especial, e nos exercícios seguintes previsão específica para a finalidade constante do artigo 1° desta Lei.

Art. 4° \_ Fica revogada a Lei n° 1265, de 26/09/2005.

Art. 5° \_ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 14 de dezembro de 2005.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Serv° Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1271 , de 14/12/2005

Modifica o art. 1º da Lei nº 1250, de 23/11/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º \_ O art. 1º da Lei nº 1250, de 23/11/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os impostos e taxas lançados em conjunto com o IPTU, serão cobrados em duas parcelas, obedecendo as seguintes datas de pagamento”.

1ª parcela ou Cota única \_ 31/07/2006  
2ª parcela \_ 31/08/2006

§ Primeiro \_ O pagamento efetuado em cota única e dentro do prazo de vencimento terá um desconto de 20% (vinte por cento).

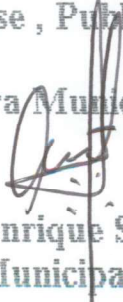
§ Segundo \_ Nos pagamentos efetuados em duas parcelas e dentro do prazo de vencimento será cobrado o valor normal sem desconto.


§ Terceiro \_ Após estes vencimentos, os impostos e taxas lançados terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 2º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 14 de dezembro de 2005

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1272, de 14/12/2005

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir ao orçamento do Município de Fama, Crédito Especial para cobrir despesas com devolução de recursos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º \_ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento do Município de Fama na unidade Fundo Municipal de Saúde, Crédito Especial no valor de R\$50.939,44 (cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para cobrir despesa com a devolução a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente a recursos recebidos por conta do convênio nº 0200/2004 para aquisição de veículo ambulância Tipo A, e será consignado na seguinte dotação:

02 \_ Prefeitura Municipal  
07 \_ Fundo Municipal de Saúde  
10 \_ Saúde  
301 \_ Atenção Básica  
0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar  
2021 \_ Devolução de recursos do Convênio nº 0200/2004 – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para aquisição de veículo ambulância Tipo A.  
3330.00 .00 \_ Transferências a Estados e ao Distrito Federal  
3330.93.00 \_ Indenizações e Restituições . . . . . 50.939,44  
Soma da Unidade. . . . . 50.939,44

Art. 2º \_ Como recursos necessários à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

02 \_ Prefeitura Municipal  
06 \_ Serviços Urbanos, Obras e Viação  
15 – Urbanismo




# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA


CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

15.452.0501.1.010 _ Pavimentação de Vias Públicas, inclusive melhorias no Bairro São Pedro	
15.452.05.01.1.010 – 4490.51.01 _ Obras e Instalações. . . . .	50.939,44
Soma da Unidade. . . . .	50.939,44

Art. 3º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 14 de dezembro de 2005

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos